

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EXERCÍCIO - 2026

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO



PREFEITURA DE
**SANTA
LUZIA**

Incluir, educar e prosperar

GESTÃO 2025 - 2028

Realização

Município de Santa Luzia

Prefeito

Paulo Henrique Paulino e Silva

Vice-Prefeito

Ilacir Bicalho de Barros

Secretário de Planejamento e Orçamento

Leandro Luiz Santos

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2026

Lei Orçamentária Anual (LOA)

É um plano de trabalho expresso por um conjunto de ações, identificadas por recursos orçamentários, necessários à realização das metas e prioridades definidas pela LDO e que foram extraídos do PPA.

O orçamento abrangerá as metas, de receitas e despesas de modo a evidenciar e possibilitar a realização das políticas e programas de governo municipal, para o período de um ano.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

O moderno conceito de orçamento público vai além da estimativa da receita e fixação da despesa, visto que ao mesmo foi incorporada a importante **função de planejamento**.

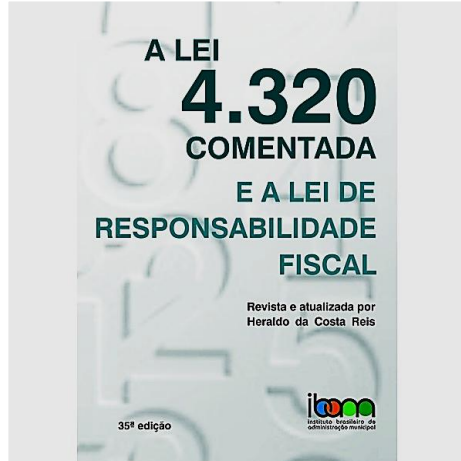
“O orçamento público é uma lei que, entre outros, exprime em termos financeiros a alocação dos recursos públicos. Trata-se de um instrumento de planejamento que espelha as decisões políticas, estabelecendo as ações prioritárias para atendimento das demandas da sociedade, em face à escassez de recursos. Apresenta múltiplas funções – de planejamento, contábil, financeira e de controle.”

PREMISSA primordial da **POLÍTICA PÚBLICA**: *“mitigar as **CAUSAS DOS PROBLEMAS** da Sociedade Civil e não apenas as **consequências**.”* – alinhada com a eficiência mas também com a EFETIVIDADE.

Família hipossuficiente (conhecer – EFETIVIDADE)

LIMITAÇÃO FISCAL demanda definição de PRIORIDADES alinhada com **PPA** e **PLANO DE GOVERNO**.

Lei Orçamentária Anual (LOA)



- **Art. 2º ao 7º da Lei nº 4.320/64: Princípios.**

Art. 2º A discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade

É a previsão de todas as receitas e a autorização das despesas públicas.

Define as fontes de receitas e detalha as despesas por órgãos de governo e por função, expressas em valores monetários.

Contém os programas, Projetos e Atividades do PPA que devem contemplar as metas e prioridades da LDO e os recursos necessários ao seu cumprimento.

**A LOA
CONTERÁ:**

Base Legal

AUDIÊNCIA PÚBLICA

- ✓ Art. 48, da Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF
- ✓ Art. 44, da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- ✓ Constituição Federal de 1988
- ✓ Constituição Estadual e Lei Orgânica
- ✓ Lei Complementar n.º 101, 04/05/2000 –LRF;
- ✓ Portarias do STN/MF e Instruções Normativas do Tribunal de Contas
- ✓ Demais legislações pertinentes

Distribuição de limites de recursos por órgão/entidade



REGRAS DE OURO LRF e LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 44. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por leis aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Distribuição de limites de recursos por órgão/entidade

- ✓ Aplicar, no mínimo, 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais na área de educação pública (art. 212, CF);
- ✓ Aplicar, no mínimo, 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais na área de saúde pública (art. 198, CF);

Distribuição de limites de recursos por órgão/entidade

- ✓ Aplicar, até 6% das receitas tributárias e das transferências constitucionais na manutenção do Poder Legislativo (art. 29-A, CF);
- ✓ Garantir os recursos para pagamento da Dívida Fundada;

Distribuição de limites de recursos por órgão/entidade

✓ Alocar até 5% dos recursos previstos na Receita Corrente Líquida para Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais e para abertura de créditos adicionais (Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para 2025).

Distribuição de limites de recursos por órgão/entidade

- ✓ Garantir recursos para manutenção dos programas de duração continuada e para as atribuições legais dos diversos órgãos e entidades:
 - Pagamento das despesas com pessoal ativo e inativo, energia elétrica, telefone, limpeza e manutenção dos imóveis municipais, varrição de logradouros públicos, alimentação escolar, medicamentos, etc.;

Distribuição de limites de recursos por órgão/entidade

- ✓ Se a administração local for iniciar novas obras, deverá necessariamente alocar recursos para a execução das obras em andamento em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 45).

CONCEITO E OBJETIVO DO PROGRAMA

Portaria SOF 42 - 1999

PROGRAMA é o instrumento de organização da ação governamental com vistas ao enfrentamento de um **PROBLEMA**

Objetivo é o alvo a ser atingido ou o resultado que se pretende alcançar através de políticas prioritárias

Conceitos fundamentais

Portaria 42/99:

Ações Governamentais:

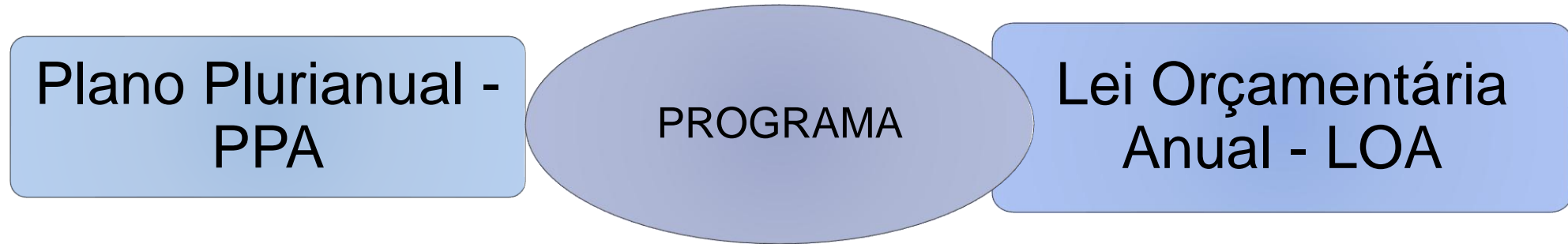
Programas se dividem em:

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Operações Especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA



As estruturas do PPA e da LOA são integradas a partir do PROGRAMA

O PROGRAMA é o elo entre o PPA e a LOA

O PPA termina no PROGRAMA e a LOA começa no PROGRAMA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



Princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade

Lei nº 4.320/64:

“Art. 2º A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de **unidade**, **universalidade** e **anualidade**.”

ORÇAMENTO

INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO

- RETRATA PLANO DE AÇÃO
- DEFINE OBJETIVOS
- REFLETE DECISÕES POLÍTICAS

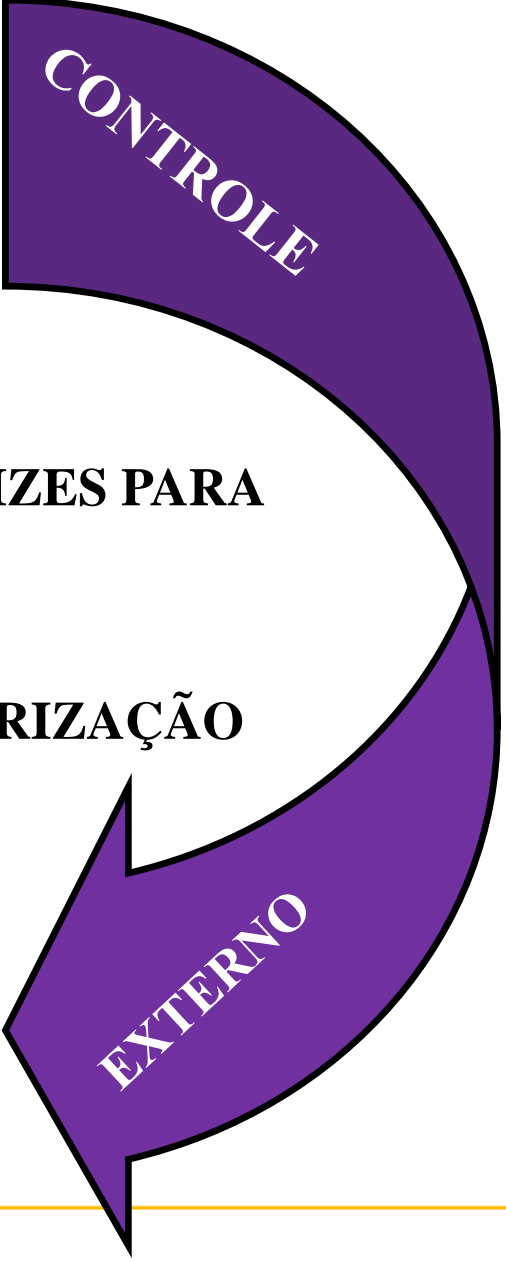
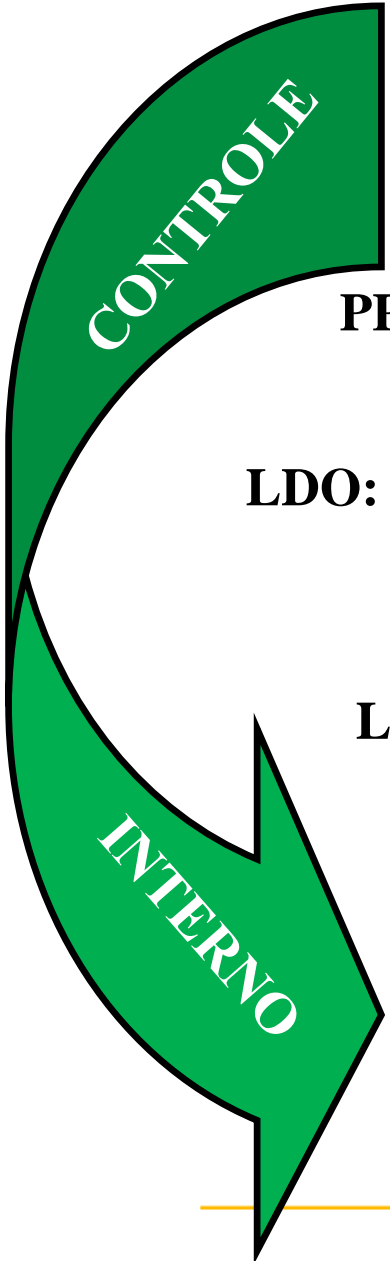
INSTRUMENTO DE GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

- FACILITA COORDENAÇÃO
- EVIDENCIA DISTORÇÕES
- POSSIBILITA CORREÇÕES TEMPESTIVAS
- INDICA DUPLICAÇÕES E SUPERPOSIÇÕES

INSTRUMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

- BASE PARA CONTABILIDADE
- ESPECIFICA ORIGEM DOS RECURSOS E A DESTINAÇÃO DOS GASTOS
- PERMITE COMPARAÇÕES REALIZADO X PREVISTO
- PERMITE ACOMPANHAMENTO GERENCIAL

CICLO DE GESTÃO



PPA: PROGRAMAS E AÇÕES

LDO: METAS E PRIORIDADES - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

LOA: DOTAÇÕES/RECURSOS/AUTORIZAÇÃO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA

MONITORAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL PROGRAMAS E AÇÕES

- LEGISLATIVO
- TRIBUNAIS DE CONTAS
- PODER JUDICIÁRIO
- MINISTÉRIO PÚBLICO
- CIDADÃO
- POLÍCIA FEDERAL

Base Estratégica: Condicionantes do Planejamento

Restrições Institucionais e Situação Fiscal

Além da estimativa de receita, devem ser levados em consideração na elaboração da LOA os condicionantes constitucionais e legais da despesa:

- O valor mínimo para aplicação em **saúde**: 15% das receitas de impostos, inclusive produto das transferências obrigatórias, conforme estatui a Emenda Constitucional nº 29/2000 + PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE + CONSELHO MUNICIPAL – VIÉS DELIBERATIVO;
- o valor mínimo para aplicação em **educação**: 25% da receitas com impostos, inclusive as fruto de repartição tributária, na forma do que dispõe o art. 212 da Constituição Federal + PLANO NACIONAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (METAS) + CONSELHO MUNICIPAL – VIÉS DELIBERATIVO;
- o limite de gastos (teto) com pessoal no poder legislativo e executivo:

Emendas Parlamentares (CF/88, art. 166, §3º)

Não podem acarretar aumento na despesa total do orçamento (**fonte? Anulação**), a menos que sejam identificados **erros ou omissões** nas receitas, devidamente comprovados;

É obrigatória a indicação dos recursos a serem cancelados de outra programação;

Não podem ser objeto de cancelamento as despesas com pessoal, benefícios previdenciários, juros, transferências constitucionais e amortização da dívida;

É obrigatória a compatibilidade da emenda com as disposições do PPA e da LDO (mais um exemplo do *Planejamento Integrado*).

Orçamento IMPOSITIVO: Art. 137 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia)

§ 2º **As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,4%** da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que **a metade** deste percentual será destinada a **ações e serviços públicos de saúde**. Art. 137-A Lei Orgânica do Município de Santa Luzia ;

§ 10. **A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde** previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, **vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais**. [Art. 166 da CF \(Incluído pela EC nº 86, de 2015\)](#);

É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma quitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, **em montante correspondente a 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) da receita corrente líquida** realizada no exercício anterior, [\(Art. 137, Lei Orgânica do Município de Santa Luzia\)](#)

CONTEÚDO DO PROJETO DE LEI DA LOA

O documento final a ser encaminhado ao Poder Legislativo deverá conter:

- ✓ Mensagem
- ✓ Projeto de lei
- ✓ Anexos da lei
- ✓ Tabelas e demonstrativos detalhados

Conceito Indicador para Acompanhamento e Mensuração

Indicador: elemento capaz de medir a **evolução do problema**. Deve ser coerente com o objetivo do programa, ser sensível à contribuição das suas ações e apurável, devendo existir, quando possível, pelo menos um indicador para cada programa do plano.

Permite, a mensuração dos resultados alcançados com a execução do programa.

Os indicadores de programa constituem uma relação entre grandezas relevantes para se entender se o programa alcançou ou não seu objetivo ao expressar, de forma quantitativa, as consequências de suas ações para o público-alvo.

As principais modalidades de indicadores são os índices, os percentuais e as médias.

Afinal o que são INDICADORES?

Sempre associados ao OBJETIVO destacado no PPA.

Desafio:

Ser planejado para possibilitar sua utilização como UNIDADE DE MEDIDA, para mensurar resultados de Programas

Expressa as consequências de suas ações sobre o público-alvo

Geralmente é apresentado como uma relação ou taxa

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Audiência pública é a participação da população e da sociedade civil para opinar assuntos de interesse público, como políticas públicas ou temas que afetam os direitos coletivos. O objetivo é dar voz aos cidadãos, reunindo opiniões que sirvam de subsídio para a tomada de decisões por parte de órgãos públicos.

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES

- 1 - A Audiência Pública funcionará de forma virtual
- 2 – Realizará de **22 a 25 de Setembro** de 2025.
- 3 – Cada participante escolherá 2 (duas) metas de cada setor.
- 4 – As 3 (três) metas mais bem votadas entrará no Orçamento de 2026.

Link de votação: <https://forms.gle/kAZD6SutTwoqJgDr6>

Resultados

O resultado será publicado no mês de **outubro de 2025** no site da prefeitura Municipal de Santa Luzia

REALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Secretaria Municipal de Governo